

RESOLUÇÃO N° 177/2025 – CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SESCOOP/SC

Normatizar os critérios para a concessão de aporte financeiro destinado a celebração ao Dia Internacional do Cooperativismo.

O Presidente do Conselho Administrativo do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das suas atribuições e em conformidade com o inciso XIII do Art. 7º, do Regimento Interno, torna público que o Conselho Administrativo do SESCOOP/SC, em reunião ocorrida em 27 de fevereiro de 2025, estabelece que:

Considerando o propósito do SESCOOP/SC, contido no Mapa Estratégico 2025-2030 de transformar o mundo em um lugar mais justo, próspero e com melhores oportunidades para todos por meio do cooperativismo;

Considerando a importância de promover a imagem do cooperativismo e comunicar seus benefícios;

RESOLVE,

Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo disciplinar os critérios e procedimentos necessários para a concessão de aporte financeiro às cooperativas catarinenses pelo SESCOOP/SC quando da execução de projetos voltados a celebração do Dia Internacional do Cooperativismo.

Parágrafo único. Para participar do programa a cooperativa deverá estar regular com a contribuição do SESCOOP/SC, ser aderente ao Programa Governança e Gestão, nos termos das condições estabelecidas na Resolução nº 167/2023 e estar adimplente com a contribuição cooperativista.

Art. 2º As ações alusivas ao Dia Internacional do Cooperativismo poderão ser desenvolvidas pelas cooperativas, individualmente ou em ações de intercooperação, independentemente da quantidade, área de abrangência ou do ramo de atuação.

Parágrafo primeiro. O projeto deverá conter, minimamente, os seguintes requisitos:

- I. Título do projeto, que deverá conter a alusão ao Dia Internacional do Cooperativismo;
- II. Descritivo do objeto de maneira completa e devidamente justificado;
- III. Público-alvo do projeto descrito de maneira quantitativa e qualitativa;
- IV. Cronograma de desenvolvimento do projeto que, obrigatoriamente, compreenderá o período entre 15 de junho e 15 de julho do ano vigente;

- V. Valor total do projeto, descrevendo os valores da contrapartida econômica e/ou financeira da cooperativa e do SESCOOP/SC, considerando os limites de atendimento da presente Resolução;
- VI. Qualificação e contato do profissional responsável pelo projeto na cooperativa e do responsável pela prestação de contas;
- VII. Qualificação e assinatura do responsável legal pela cooperativa.

Parágrafo segundo. Para os fins do disposto no inciso V, do parágrafo primeiro, do presente artigo, fica definido que:

- I. Contrapartida financeira: são os recursos financeiros próprios a serem aportados pelas cooperativas no projeto;
- II. Contrapartida econômica: são os bens, serviços e mão de obra alocados e computados pelas cooperativas no projeto, sem o desembolso financeiro direto.

Art. 3º O SESCOOP/SC, após a análise, poderá aprovar integralmente, parcialmente ou indeferir o projeto encaminhado pela cooperativa, podendo ser reapresentado tempestivamente com os ajustes solicitados.

Parágrafo único. Quando da análise, o SESCOOP/SC poderá solicitar à cooperativa informações e ajustes complementares ao projeto.

Art. 4º. O SESCOOP/SC apoiará cada projeto com o valor máximo de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por cooperativa anualmente, devendo ser comprovado o valor total quando da prestação de contas.

Parágrafo primeiro. Em projetos de intercooperação, o valor descrito no caput do presente artigo será multiplicado pelo número de cooperativas participantes do projeto, desde que as cooperativas participantes preencham as mesmas condições de participação estabelecidas no parágrafo único do art. 1º da presente Resolução.

Parágrafo segundo. A cooperativa será beneficiada apenas uma única vez, referente ao valor descrito no caput do presente artigo, independente da quantidade de projetos ou de participações em projetos de intercooperação.

Parágrafo terceiro. Projetos que contarem com patrocinadores externos, deverão descrever esses valores, que serão deduzidos quando da apuração do valor final para reembolso.

Parágrafo quarto. Os valores com divulgação das ações em meios de comunicação, artistas e animadores serão limitados em até 30% do valor máximo deferido pelo SESCOOP/SC quando da aprovação do projeto.

Parágrafo quinto. Os projetos que contemplem palestras, cujo foco seja o cooperativismo, serão atendidas limitadas ao valor máximo de R\$ 4.290,00 (quatro mil e duzentos e noventa reais).

Parágrafo sexto. Nas ações de intercooperação deverá estar descrito qual será a cooperativa responsável pela execução do projeto.

Parágrafo sétimo. A cooperativa poderá realizar até 2 (dois) eventos em locais diferentes, devendo ser no mesmo projeto e sendo obrigatória a informação dos locais de realização dos eventos.

Art. 5º O projeto será encaminhado ao SESCOOP/SC por meio digital, endereçado ao e-mail protocolo@sescoopsc.org.br, nos termos da presente Resolução.

Art. 6º A inserção do projeto junto ao aplicativo do SESCOOP/SC ocorrerá após sua aprovação, com o cadastramento do plano de evento vinculado ao Planejamento do SESCOOP/SC.

Parágrafo primeiro. A cooperativa terá o prazo de até 20 dias de antecedência, da data de início da prestação do serviço de instrutoria, para realizar o cadastramento do plano de evento junto ao aplicativo do SESCOOP/SC.

Parágrafo segundo. Qualquer tipo de alteração no projeto dependerá de prévia autorização pelo SESCOOP/SC.

Parágrafo terceiro. Os valores aprovados, quando da apresentação dos projetos, são considerados limites máximos de atendimento, sendo efetivados somente após a prestação de contas ser considerada aprovada integralmente pelo SESCOOP/SC.

Art. 7º. Os orçamentos realizados para contratação do serviço contidos no projeto, deverão ser encaminhados ao SESCOOP/SC quando da prestação de contas, contendo os três orçamentos de cada um dos itens que deseja reembolso ou justificativa para o fornecedor escolhido sem prévia cotação.

Parágrafo primeiro. É vedado o apoio aos projetos cujo fornecedor contratado pela cooperativa mantenha em seu quadro social/estatutário dirigente eleito/contratado ou empregado da cooperativa beneficiada.

Parágrafo segundo. É obrigatório o uso da logomarca do SESCOOP/SC e do Dia Internacional do Cooperativismo em todos os materiais de apoio produzidos pela cooperativa, incluindo estrutura física, materiais de divulgação e matérias voltadas as mídias sociais, sob pena de não reembolso.

Art. 8º. A prestação de contas deverá conter, minimamente, a seguinte documentação:

- I. Carta de solicitação de reembolso;
- II. Propostas orçamentárias e notas fiscais das empresas prestadoras do serviço de instrutoria e de estrutura;
- III. Comprovante de pagamento em nome da cooperativa aos prestadores de serviços;

- IV. Prova da regularidade fiscal em nome da cooperativa;
- V. Comprovante da realização do serviço prestado contendo, registro fotográfico ou prints de tela, lista de presença ou relatório do sistema, avaliação do evento geral ou individual e material gerado;
- VI. Registro fotográfico de todos os materiais de apoio produzido contendo a logomarca do SESCOOP/SC e do Dia Internacional do Cooperativismo.

Parágrafo primeiro. O SESCOOP/SC poderá solicitar outros documentos que julgar necessários à comprovação da realização do evento ou aquisição de materiais.

Parágrafo segundo. A execução das ações contempladas pela presente Resolução, poderão ser acompanhadas pelo SESCOOP/SC ou a quem ele indicar, de maneira presencial ou online, nos termos do convênio firmado.

Parágrafo terceiro. É vedado a solicitação de reembolso de pessoas físicas.

Parágrafo quarto. Os prazos para cadastramento junto ao aplicativo do SESCOOP/SC e prestação de contas seguirão os mesmos aplicados ao Programa Atividade Delegada, incluindo as penalidades prevista no programa.

Art. 9º. Será de responsabilidade da cooperativa beneficiária toda a organização e execução do projeto, cabendo ao SESCOOP/SC apenas a supervisão, nos termos aprovados.

Art. 10. Tanto a logomarca da cooperativa quanto a logomarca do SESCOOP/SC devem constar em todos os materiais de divulgação produzidos, contemplando entre outros: matérias informativas publicadas na internet, produção de brindes e materiais didáticos para distribuição aos participantes, exposição da logomarca nos eventos presenciais ou online.

Art. 11. A presente Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

Florianópolis/SC, 27 de fevereiro de 2025.



Vanir Zanatta
Presidente